ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N° 2.108 DE 08 DE outubro DE 2020.

Sanciono
Em 08/10/20
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Altera, sem aumento de despesas, a Lei Municipal nº 840 de 06 de novembro de 2001 e a Lei Municipal nº 943 de 14 de maio de 2003, leis que dispõe sobre cargos públicos do magistério municipal de Mendes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Altera os artigos 2º e 3º e altera/acrescenta os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 2º, todos da Lei Municipal nº 840 de 06 de novembro de 2001, que passarão a viger com a seguinte redação:

> Art. 2º Ficam estruturados os quadros permanentes nos cargos de Professor I, para lecionar da Educação Infantil (creche e pré-escola) ao Ensino Fundamental (primeiro ao nono ano), e o cargo de Professor Pedagogo, função docente de orientação, controle e acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem nas unidades escolares; ambos os cargos com os números de vagas constantes no decreto 108/2019.
>
> .
>
> .
>
> § 2º - Para a habilitação à vaga, deverá o Professor Pedagogo ter o curso completo em Licenciatura Plena em Pedagogia, além de experiência mínima de dois anos de docência.
>
> § 3º - O magistério público do sistema de ensino do Município de Mendes é composto por professores que desenvolvam atividades e/ou exerçam funções de docência, e de professores pedagogos que ofereçam suporte pedagógico direto a tais atividades e/ou funções, aí incluídas as de direção e/ou administração escolar, planejamento, inspeção escolar, supervisão escolar, orientação pedagógica e orientação educacional.

§ 4º - As atribuições dos cargos de Professor I e Professor Pedagogo, o detalhamento das atribuições, a remuneração e as respectivas cargas horárias estão descritas na lei municipal nº 840 de 06 de novembro de 2001.

Art. 3º Ficam estruturados os nos quadros permanentes do Município de Mendes o cargo técnico de Secretário de Escola, que terá os números de vagas e respectivas atribuições da lei municipal nº 840 de 06 de novembro de 2001.

Art. 2° Altera o inciso V do artigo 2º, o artigo 8º, o § 4º do artigo 14, o inciso II do art. 26 e o inciso III do art. 29, todos da Lei Municipal nº 943 de 14 de maio de 2003, que passarão a viger com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

[...]

V. Professor Pedagogo – titular de cargo docente da carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência como as de administração, planejamento, inspeção escolar, supervisão escolar, orientação educacional e orientação pedagógica.

[...]

Art. 8º As classes do Magistério referentes à habilitação para o enquadramento por formação são em número de 05 para Professor II e em número de 04 para o Professor I e para o Professor Pedagogo, as saber:

[...]

Art. 14 [...]

§ 4º a jornada de trabalho do professor pedagogo é de 25 horas semanais.

[...]

Art. 26 [...]

II – trinta dias, para titular de cargo de professor no exercício de outras funções e para titular de cargo de professor pedagogo.

[...]

Art. 29 [...]

III – Professor Pedagogo.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, autorizada a publicação consolidada da Lei Municipal nº 840 de 06 de novembro de 2001 e da Lei Municipal nº 943 de 14 de maio de 2003, com as alterações promovidas pelo presente diploma.

Mendes (RJ), 08 de outubro de 2020.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal